Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 670/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/70088/2011
PROTOCOLO	**:** 1160133
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO 58/2011
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL/MS
JURISDICIONADO	**:** WILSON CABRAL TAVARES
CARGO	**:** SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES
INTERESSADO	**:** MARCANTE E AMARILHA LTDA
OBJETO	**:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM APLICAÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA CONSERTO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS DA MARCA KOMATSU
VALOR	**:** R$ 2.400.000,00
VIGÊNCIA	**:** 29/6/2011 A 28/6/2016
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO DOS 1º, 2º, 3º E 4º TERMOS ADITIVOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS PARA CONSERTO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS DA MARCA KOMATSU – REGULARIDADE.

É regular a formalização dos termos aditivos ao instrumento contratual quando os documentos que os instruem atendem integralmente as disposições legais bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências normativas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 5 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos do Contrato Administrativo nº 58/2011, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e a empresa Marcante e Amarilha Ltda.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos do Contrato Administrativo nº 58/2011 celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL/MS e a empresa Marcante e Amarilha Ltda., visando à prestação de serviços contínuos com aplicação de peças originais ou de primeira linha para conserto e reforma de equipamentos da marca komatsu, no valor inicial da contratação de R$ 2.400.000,00 (dois milhões quatrocentos mil reais).

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo realizado na modalidade Pregão nº 1/2011 foram julgados regulares, conforme **Decisão Singular DSGG.PRCS-07611/2011**, f. 279.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem os Termos Aditivos ao contrato administrativo atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011(ANA-5ICE-23095/2015 – f.29/31).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade dos termos aditivos, conforme parecer acostado às f. 33 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-16346/2015).

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos do Contrato Administrativo nº 58/2011 celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL/MS e a empresa Marcante e Amarilha Ltda.

O 1º, 2ª, 3º e 4º Termos Aditivos versam sobre prorrogação do prazo e vigência, em razão da prestação de serviços ser de natureza contínua, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e § 4º, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do *1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos do Contrato Administrativo nº 58/2011*, celebrado entre o Agencia Estadual

de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e a empresa Marcante e Amarilha Ltda., realizado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida para declarar a regularidade do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos do Contrato Administrativo nº 58/2011, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e a empresa Marcante e Amarilha Ltda.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

ASC